

**Termo de Referência 002/2023 CohabMinas/VP/GRA**

**Contratação de serviços técnicos especializados de estruturação e constituição de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados**

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** A LICITAÇÃO tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de estruturação e constituição de um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados (“Fundo”), bem como a seleção dos prestadores de serviços que conduzirão a administração e operacionalização do *FIDC Cohab Minas*, com amparo das Instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM n.º 356/2001, 555/2014, 444/2004 e Resolução CVM n.º 175/2022 quando esta entrar em vigor, com as devidas alterações, e demais instruções pertinentes, cujas COTAS serão integralizadas principalmente mediante a conferência dos DIREITOS CREDITÓRIOS decorrentes de contratos de financiamento com débito, *clusterizados* como adimplentes, adimplentes eventuais e inadimplentes, de titularidade da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência.

**1.2.** O patrimônio do Fundo será composto, preponderantemente, pelos direitos creditórios oriundos de financiamentos imobiliários originados ou administrados pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (“COHAB MINAS”, “CONTRATANTE”, “Companhia” ou “Cotista”), e que serão objeto de cessão ao Fundo (“ATIVOS”), havendo a possibilidade de integralização futura de outros créditos.

**1.3.** A carteira inicial do Fundo será composta de direitos creditórios originados pela Cohab Minas e oriundos de aproximadamente 7.260 contratos de financiamento, podendo receber posteriormente, mediante autorização legislativa, direitos creditórios originados pelo Fundo Estadual de Habitação - FEH e oriundos de aproximadamente 35.550 contratos de financiamento, conforme informações disponíveis no <http://dataroom.cohab.mg.gov.br/> mediante cadastro no sítio eletrônico.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1.** Nos termos da Lei n.º 13.303/2016 e da Instrução CVM n.º 175/2022 e n.º 558/2015, o CONSÓRCIO, doravante denominado CONTRATADA, deve ser composto obrigatoriamente por pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício das atividades relacionadas à administração de um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados, com vistas, portanto, a atuar como ADMINISTRADORA do FUNDO a ser constituído, e Empresa Especializada em Cobrança e Recuperação de Direitos Creditórios (MASTER SERVICER).

**2.1.1.** Os demais prestadores de serviços do Fundo (CUSTODIANTE e GESTOR) poderão participar do CONSÓRCIO ou serem contratados apenas após a constituição do Fundo, desde que respeitadas as propostas de preço encaminhadas pelo MASTER SERVICER e ADMINISTRADOR, e qualificações técnicas deste Termo de Referência.

**2.2.** A CONTRATADA deverá praticar os atos necessários à constituição formal e estruturação do FUNDO, com observância dos limites e condições previstas neste Termo de Referência, bem como no **Anexo II**, o qual contém os Termos e Diretrizes para a Elaboração do Regulamento do Fundo.

**2.3.** Continuamente à constituição e estruturação do FUNDO, a CONTRATADA assumirá, mediante relação jurídica diretamente estabelecida entre ela e o FUNDO, a sua administração, compreendendo a prestação de serviços relacionados ao seu funcionamento, manutenção e operacionalização.

**2.3.1.** Com o encerramento do CONTRATO, os direitos, prerrogativas, deveres e responsabilidades da ADMINISTRADORA face à Cohab Minas, que figurará como cotista do FUNDO, serão regidos exclusivamente pelo **Anexo II** – Termos e Diretrizes para Elaboração do Regulamento do Fundo, sem prejuízo das disposições legais e regulatórias aplicáveis.

**2.3.2.** Os serviços prestados com vistas à constituição formal e estruturação do FUNDO, bem como,

posteriormente, os relativos à sua administração, funcionamento e operacionalização, serão remunerados mediante Taxas de Administração, cujo pagamento consistirá em encargo exclusivo do FUNDO, sendo que os critérios de cálculo e periodicidade estarão devidamente descritos no **Anexo II - Termos e Diretrizes para Elaboração do Regulamento do Fundo**.

2.3.3. Como a relação entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA será em âmbito privado, não é garantida à ADMINISTRADORA a prerrogativa de se manter na função, podendo ser destituída pelo FUNDO a qualquer momento, dependendo da aprovação de sua performance pelo Cotista único, conforme descrito no **Anexo II – Termos e Diretrizes para Elaboração do Regulamento do Fundo**.

2.4. Há possibilidade do Fundo, após constituído, receber a cessão de outros créditos, inclusive de outras titularidades, tal como descrito no item 1.3, mas não restrito a este. Entretanto, o recebimento de outros créditos é incerto e não gera direitos ou expectativa de direitos para a instituição administradora e seus prestadores de serviços.

2.5 A carteira de crédito imobiliário do FUNDO não inclui os créditos atuais e os que vierem a se constituir contra o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, os quais permanecem sob a titularidade da COHAB MINAS, salvo posterior decisão em contrário.

2.6 O objeto da contratação foi considerado como "*Serviço Técnico Especializado*" tendo em vista o alto grau de heterogeneidade e complexidade do tema, sobretudo considerando o histórico de licitações da COHAB MINAS, enquadrando na modalidade de *Procedimento das Estatais*, a ser realizado presencialmente em ambiente de "Leilão" da B3 Brasil Bolsa Balcão de forma presencial, seguindo as melhores práticas de mercado e da administração pública em atos de *Parceria Público-Privada (PPP)*, para ampla divulgação e concorrência. A licitação ainda exige documentação de qualificação técnica e de apresentação de sistema informatizado para gestão, manutenção e monetização de toda a carteira de direitos creditórios.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão divididos em 2 (duas) fases sucessivas, sendo que a Primeira Fase compreenderá atividades relacionadas à constituição formal do FUNDO e a Segunda Fase abará atividades relacionadas à sua estruturação.

3.2. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, previamente, apresentar um plano de trabalho e cronograma, compreendendo todas as atividades descritas na Primeira e na Segunda Fase, para análise e aprovação da CONTRATANTE.

3.3. O escopo dos trabalhos compreende o conjunto de serviços relacionados à constituição, funcionamento e manutenção do Fundo, com a assunção das obrigações previstas nas Instruções CVM n.º 356/2001, n.º 444/2006, n.º 555/2014, n.º 558/2015 e Resolução CVM n.º 175/2022, bem como as melhores práticas indicadas no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais”, entre elas:

3.3.1. Administração do FIDC;

3.3.2. Gestão do FIDC;

3.3.3. Custódia, Escrituração e Controladoria;

3.3.4. Gestão das Disponibilidades Financeiras do FIDC;

3.3.5. Prestação de serviços de gestão especializada de cobrança e recuperação dos direitos creditórios não performados (MASTER SERVICER) que serão cedidos;

3.3.6. Prestação de serviços de estruturação do Fundo, inclusive a emissão de laudo de avaliação para a precificação da carteira, dos créditos adimplentes, parcialmente adimplentes e inadimplentes, para posterior constituição do Fundo.

#### 3.4. Primeira Fase – Constituição do FUNDO:

3.4.1. A Primeira Fase da prestação de serviços inicia-se com a assinatura do CONTRATO e termina com a obtenção do registro do FUNDO perante a CVM, compreendendo a adoção de todas as providências subjacentes, notadamente:

a) Realizar estudos, apresentando relatórios à CONTRATANTE, sobre aspectos operacionais e

econômico-financeiros do FUNDO, abrangendo: (i) projeções de receitas e despesas do FUNDO; (ii) cálculo do valor de CAIXA MÍNIMO necessário; (iii) avaliação de impactos tributários; e (iv) confirmação sobre a viabilidade econômico-financeira e eficiência operacional do FUNDO;

**b)** Obter registro do FUNDO perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**c)** Elaborar o Regulamento do FUNDO, observadas as orientações constantes neste Termo de Referência e no **Anexo II** - Termos e Diretrizes para Elaboração do Regulamento do Fundo, para aprovação;

**d)** Escolher empresa de Auditoria Independente que será contratada pelo FUNDO, observadas as condições usuais de mercado e as normas da CVM, em especial a Resolução nº 23/2021;

**e)** Indicar o diretor da ADMINISTRADORA que assumirá as responsabilidades atinentes à administração do FUNDO, nos termos da Instrução CVM nº 558/2015;

**f)** Solicitar, mediante a apresentação de todos os documentos e informações necessárias, registro e autorização de funcionamento do FUNDO perante a CVM;

**g)** Obter todas as demais inscrições fiscais e registrais necessárias à constituição formal, registro perante a CVM e início de funcionamento do FUNDO.

### **3.5 Segunda Fase – Estruturação do FUNDO:**

3.5.1. A Segunda Fase da prestação de serviços inicia-se com a obtenção do registro e autorização para funcionamento do FUNDO perante a CVM e termina com a celebração do primeiro COMPROMISSO PRELIMINAR DE INVESTIMENTO, o qual será firmado pela CONTRATANTE. A fase de Estruturação do FUNDO compreende uma série de providências necessárias ao seu pleno funcionamento, notadamente:

**a)** Selecionar uma ou mais empresas avaliadoras ou de auditoria dos créditos cedidos e o escritório de advocacia, com observância de parâmetros previstos em Regulamento, para atuar em prol do FUNDO;

**b)** Realizar *Due Diligence*, por meio do escritório de advocacia contratado, acerca dos ATIVOS que serão destinados ao FUNDO por ocasião da integralização de COTAS, incluindo análise documental sobre regularidade e requisitos para concretização das transferências, sendo o trabalho acompanhado da elaboração do respectivo relatório;

**c)** Emissão de laudo de avaliação para a precificação da carteira, dos créditos adimplentes, adimplentes eventuais e inadimplentes, para posterior constituição do Fundo, incluindo a análise do lastro aos contratos de direitos creditórios que serão cedidos ao Fundo;

**d)** Na entrega do laudo de avaliação, a empresa responsável deverá se dispor para participar de Assembleia de Cotistas e/ou Reunião do Conselho de Administração da Cohab Minas, órgãos que deverão ter acesso prévio ao laudo para fins de aprovação, a fim de prestar as informações que julgarem necessárias e que lhes forem solicitadas.

**e)** Elaboração e revisão do Prospecto do Fundo, de acordo com as instruções CVM nº 356 e nº 400, bem como com o Código de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA;

**f)** Elaboração, negociação e revisão, conforme o caso, da minuta do contrato de cessão de créditos e dos contratos de gestão, depósito, cobrança, distribuição de cotas, escrituração de quotas e custódia do Fundo, conforme aplicável;

**g)** Elaborar plano de negócios, a ser atualizado periodicamente;

**h)** Elaborar o COMPROMISSO DE INVESTIMENTO e/ou Boletim de Subscrição, dentre outros documentos e providências necessários à distribuição das COTAS a serem emitidas pelo FUNDO;

**i)** Elaborar a minuta do primeiro COMPROMISSO PRELIMINAR DE INVESTIMENTO, sendo que, por meio deste instrumento, a CONTRATANTE firmará com a CONTRATADA o compromisso formal de integralizar as COTAS emitidas pelo FUNDO, mediante a cessão ao Fundo da primeira tranche dos direitos creditórios decorrentes de aproximadamente 7.260 Contratos, adimplentes, adimplentes eventuais e inadimplentes, oriundos de financiamentos imobiliários da

COHAB MINAS, havendo a possibilidade de integralização futura de outros créditos.

**j )** Realizar a conferência dos ATIVOS, observadas as disposições a serem indicadas na *Due Dilligence* da cessão dos direitos creditórios (item 3.5.1, b) e avaliações a serem realizadas pela empresa avaliadora (item 3.5.1, c). Sem prejuízo da formalização deste compromisso preliminar, poderão ser celebrados COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO, diretamente entre cotista e FUNDO, juntamente com a assinatura de Boletim de Subscrição, por meio dos quais o cotista se obrigue a integralizar COTAS subscritas conforme chamadas a serem realizadas pela ADMINISTRADORA, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento, observadas as normas previstas no **Anexo II** - Termos e Diretrizes para Elaboração do Regulamento do Fundo;

**k)** Demais atividades para transição, criação, registro e estruturação da carteira de direitos creditórios.

3.5.2. A celebração do COMPROMISSO PRELIMINAR DE INVESTIMENTO pela Cohab Minas deverá ser prévia ou concomitante ao aporte de recursos no FUNDO, mediante integralização, pelo cotista.

3.6 Após o FUNDO ser constituído perante a CVM, o exercício das atividades relacionadas a administração, operacionalização e funcionamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditório – Não Padronizados, serão conduzidos pelo CONSÓRCIO contratado, que assumirá a gestão do FUNDO, mediante relação jurídica privada estabelecida entre ele e o referido FUNDO, sendo que a COHAB MINAS assume o papel de cotista único do mesmo.

3.6.1 As atribuições e serviços cabíveis a cada um dos atores mencionados no tópico 3.3 estão previstas na Instrução CVM nº 356, art. 39.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

**4.1.** A contratação dos serviços tem por base o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Cohab Minas, em 11 de janeiro de 2021, e visa dar concretude às disposições da Política Estadual de Desestatização – PED, regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 47.766/2019.

**4.2.** Na qualidade de sociedade de economia mista, a COHAB MINAS subordina-se ao regime da Lei 13.303/2016, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a serviços no âmbito das estatais.

**4.3.** Atualmente, os resultados alcançados pela Companhia estão aquém dos pretendidos, o que é atribuído a uma série de dificuldades e limitações enfrentadas pela empresa.

**4.4.** Para a contratação da instituição Administradora credenciada pela CVM, a COHAB MINAS constituirá processo licitatório na modalidade PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DAS ESTATAIS para a conclusão dos serviços de estruturação e posterior registro do Fundo.

**4.5.** A presente seleção tem como fundamento:

4.5.1. As deliberações tomadas no âmbito da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada no dia 15 de outubro de 2021;

4.5.2. As deliberações tomadas no âmbito da Reunião Extraordinária do Comitê de Coordenação e Governança das Estatais - CCGE, realizada no dia 19 de agosto de 2021;

4.5.3. As deliberações tomadas no âmbito da 433<sup>a</sup>, Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia, realizada no dia 07 de abril de 2020;

4.5.4. As deliberações tomadas no âmbito da 5<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho Mineiro de Desestatização, realizada no dia 03 de julho de 2020;

4.5.5. As diretrizes de gestão estratégica definidas e indicadas pela Diretoria Executiva da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, a fim de promover a funcionalização e otimização dos ativos e recebíveis provenientes dos contratos de financiamento habitacionais da empresa.

4.5.6. Atender ao princípio da eficiência e transparência da Administração Pública, valendo-se da implementação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios como um instrumento que atuará para reduzir a alta inadimplência e o alto número de contratos com prestações em atraso, com o objetivo de aprimorar a gestão dos contratos de financiamento habitacionais da Cohab Minas, atendendo através

destas premissas os princípios do interesse público. Além disso, a estrutura está sujeita a um arcabouço formal desenvolvido para garantir diligência e governança, inclusive sob supervisão da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

## 5. REGIME LEGAL

**5.1.** A LICITAÇÃO será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelo Decreto Estadual nº 47.154/2017, aplicando-se, na medida em que for cabível, o disposto no Decreto Estadual nº 48.012/2020 e, ainda, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie. Serão observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, disponibilizado no site <http://www.cohab.mg.gov.br/regulamento-de-licitacoes-e-contratos/>.

**5.2.** Além da legislação aplicável à presente LICITAÇÃO, o FUNDO deverá ser constituído, estruturado e administrado de acordo com o disposto nas Instruções CVM nº 356/2001, 444/2006, 555/2014, 558/2015, Resolução CVM nº 175/2022 e demais normas que regem a matéria.

## 6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o plano de trabalho e o cronograma de que trata o item 3.2, sendo que tais documentos deverão contemplar os demais prazos estabelecidos neste título 6.

**6.2.** A CONTRATADA terá o prazo total de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do CONTRATO e observado o disposto nos itens 6.3 e 6.5, para executar a prestação dos serviços, abrangidas as atividades previstas na Primeira e na Segunda Fase, com a prática de todos os atos respectivos e a adoção das providências necessárias ao pleno funcionamento do FUNDO, devendo observar, ainda, os prazos intermediários descritos abaixo.

**6.3.** Para a prestação dos serviços abrangidos na Primeira Fase (Constituição do FUNDO) a CONTRATADA terá o prazo total de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do CONTRATO.

**6.4.** Observado o prazo previsto no **item 6.3**, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE versão preliminar do Regulamento e de todos os documentos necessários à obtenção de registro e autorização para funcionamento do FUNDO perante a CVM, de modo a possibilitar a análise, o esclarecimento de dúvidas e solicitações de alterações pela CONTRATANTE, inclusive, se necessário, mediante o agendamento de reuniões temáticas.

**6.4.1.** O protocolo do REGULAMENTO do FUNDO perante a CVM, para fins de seu registro e obtenção de autorização para funcionamento, está condicionado à prévia aprovação do respectivo documento pela CONTRATANTE.

**6.5.** Para a prestação dos serviços abrangidos na Segunda Fase (Estruturação do FUNDO) a CONTRATADA terá o prazo total de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da obtenção do registro e autorização para funcionamento do FUNDO perante a CVM.

**6.5.1.** No âmbito da execução das atividades compreendidas na Segunda Fase, a CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE versões preliminares dos documentos a serem elaborados e realizar discussões prévias.

**6.6.** Os prazos previstos neste **item 6**, bem como em seus itens e subitens, poderão ser prorrogados por decisão da CONTRATANTE, mediante justificativa e na medida do estritamente necessário.

## 7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1.** O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no DOE-MG, ou até a execução dos serviços compreendidos na Primeira e na Segunda Fase.

**7.1.1.** O CONTRATO terá seu objeto esgotado a partir da verificação:

**(i)** do funcionamento do Fundo, observada perante a obtenção de seu registro perante a CVM; e

**(ii)** do registro da cessão dos direitos creditórios do CONTRATANTE ao Fundo em troca de cotas.

**7.1.2.** As obrigações descritas neste instrumento e seus anexos balizam os documentos que regerão a relação entre a COHAB Minas (futura cotista) e os prestadores de serviço do Fundo, em especial seu REGULAMENTO – e as diretrizes dos contratos de prestação de serviços. A partir da vigência desses

instrumentos, o Fundo atuará de modo autônomo como entidade de direito privado, descartadas prerrogativas inerentes a contratos administrativos. Uma vez esgotado o objeto, encerra-se o CONTRATO, solvidas as obrigações estabelecidas entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.1.3. Conforme descrito no **item 2.3**, após o encerramento do CONTRATO, continuamente à constituição e estruturação do FUNDO, a CONTRATADA assumirá, mediante relação jurídica diretamente estabelecida entre ela e o FUNDO, a administração deste, compreendendo a prestação de serviços relacionados ao seu funcionamento, manutenção e operacionalização, observadas as disposições do REGULAMENTO.

7.1.4. O CONTRATO poderá ser prorrogado, até a conclusão do objeto, mediante a pactuação de aditivo, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis.

## 8. MODALIDADE E FORMA DA LICITAÇÃO

**8.1.** A LICITAÇÃO para fins de contratação da prestação de serviços será realizada na modalidade **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DAS ESTATAIS**, vide art. 11º, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohab Minas, conforme observadas as especificações do EDITAL.

## 9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

**9.1.** O critério de julgamento da LICITAÇÃO é o de menor preço, consistente na menor oferta do Fator de Remuneração - FR.

**9.2.** A CONTRATADA será remunerada pelos serviços que constituem objeto da LICITAÇÃO e pelos demais relativos à administração e operacionalização do FUNDO por meio das Taxas de Administração, que incidirão como encargo exclusivo do FUNDO e serão pagas por ele.

**9.3.** A determinação do vencedor será realizada adotando-se o critério de menor oferta do Fator de Remuneração – **FR**.

**9.4.** O menor preço, apreendido a partir do julgamento da LICITAÇÃO, será aquele referente à parcela fixa da Remuneração do Administrador (RA) e parcela variável da Remuneração Mensal (RM) a ser paga pelo FUNDO, conforme descrito no item 10.1 e seguintes.

**9.5.** O valor ofertado pela proponente deverá estar compreendido entre a faixa de proposição de valores:  $0,01 \leq FR \leq 1,00$ .

**9.6. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujo preço seja manifestamente insuficiente para cobrir os custos dos serviços, o que se evidenciará nos casos em que o Fator de Remuneração (FR) apresentado for excessivamente baixo.**

**9.6.1** Caso o proponente ofereça um Fator de Remuneração (**FR**) menor do que 0,40, este deverá demonstrar, por meio de documentação técnica comprobatória, a exequibilidade de sua proposta, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 10. PREÇO DE REFERÊNCIA E REMUNERAÇÃO

**10.1.** A CONTRATADA será remunerada pelos serviços técnicos especializados que constituem objeto do CONTRATO e pelos demais relativos à administração e operacionalização do FUNDO, por meio das Taxas de Administração, que incidirão como encargo exclusivo do FUNDO e serão pagas por ele.

**10.2.** Todas as Taxas de Administração (Custos de Estruturação - CE, Remuneração do Administrador - RA e Remuneração Mensal - RM, conforme itens 10.3, 10.4 e 10.6), serão calculadas com base no Fator de Remuneração (**FR**).

**10.3.** O FUNDO remunerará a CONTRATADA pelos serviços que constituem objeto da LICITAÇÃO, referentes aos Custos de Estruturação (**CE**), incluindo aqueles necessários à elaboração do Laudo de Avaliação da carteira de créditos e do Contrato de Cessão, uma única vez, calculada da seguinte forma:

$CE = R\$ 550.000,00 * FR$  (quinhentos e cinquenta mil reais multiplicados pelo Fator de Remuneração).

**10.4.** O FUNDO remunerará mensalmente a ADMINISTRADORA, a GESTORA e a CUSTODIANTE, pelos serviços relativos à administração e à operacionalização do FUNDO, compreendendo a Administração, a Gestão, a Custódia, a Controladoria e a Escrituração, por meio do pagamento da

Remuneração do Administrador (**RA**), calculada da seguinte forma:

$$RA = R\$ 100.000,00 * FR \text{ (cem mil reais multiplicados pelo Fator de Remuneração)}.$$

**10.5.** O valor da Remuneração do Administrador (RA) poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor ou outro indexador equivalente a ser definido no Regulamento do FUNDO.

**10.6.** O FUNDO remunerará mensalmente o MASTER SERVICER, responsável pela gestão e pela cobrança da Carteira de Direitos Creditórios do Fundo, por meio do pagamento da Remuneração Mensal (RM), calculada com base na Tabela de Classificação Inicial de Contratos abaixo:

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO INICIAL DE CONTRATOS					
Cluster	Descrição	Nº* de Contratos Empresa 1*	Nº* de Contratos FEH**	Bônus AF (RAF)	Fee (RP)
A	Adimplente - AF	47	8.791	-	4,17%
A1	Adimplente - Outros	1.006	9.154	2,67%	
B	Adimplente Eventual - AF	20	4.565	-	8,00%
B1	Adimplente Eventual - Outros	1.337	5.218	2,67%	
C	Inadimplente - AF	3	2.976	-	17%
C1	Inadimplente - Outros	4.857	4.841	2,67%	

\* Os números de Contratos constantes na tabela acima representam a carteira no mês de março de 2023, considerado para os fins da descrição dos Grupos de Contratos (Clusters) abaixo, e estão sujeitos a alterações.

\*\* Contratos cujos direitos creditórios podem vir a ser cedidos, após autorização legislativa, conforme item 1.3.

Descrição dos Grupos de Contratos (Clusters):

A: Consideram-se "adimplente AF" os Contratos com garantia de alienação fiduciária (AF), com as prestações pagas até pelo menos as 3 últimas.

A1: Consideram-se "Adimplente – Outros" os Contratos sem garantia de alienação fiduciária (AF), com as prestações pagas até pelo menos as 3 últimas.

B: Consideram-se "Adimplente Eventual – AF" os Contratos com garantia de alienação fiduciária (AF), com pelo menos 1 pagamento nos últimos 12 meses.

B1: Consideram-se "Adimplente Eventual – Outros" os Contratos sem garantia de alienação fiduciária (AF), com pelo menos 1 pagamento nos últimos 12 meses.

C: Consideram-se "Inadimplente – AF" os Contratos com garantia de alienação fiduciária (AF), com algum saldo devedor em aberto e nenhum pagamento realizado nos últimos 12 meses.

C1: Consideram-se "Inadimplente – Outros" os Contratos sem garantia de alienação fiduciária (AF), com algum saldo devedor em aberto e nenhum pagamento realizado nos últimos 12 meses.

10.6.1. A Remuneração Mensal (RM) corresponderá ao produto do somatório dos valores apurados conforme a fórmula abaixo:

$$RM = \Sigma[VA * FR * (RP + RAF)]$$

Onde:

a) **RM**: Remuneração Mensal;

b)  $\Sigma$ : Somatório;

c) **VA**: Valor arrecadado, correspondente a todas as receitas líquidas provenientes da Carteira de Direitos Creditórios do FUNDO;

d) **FR**: Fator de remuneração ofertado pela proponente no procedimento de seleção, entre 0,01 e 1,00, conforme item 9.5.

e) **RP**: Percentual de remuneração referente ao grupo de Contratos (*cluster*) no momento da cessão do CONTRATO.

f) **RAF**: Percentual de remuneração referente à troca do tipo contratual por CONTRATO de Alienação

Fiduciária (AF).

**10.7.** Caso seja necessário, os custos referentes à manutenção do atual Sistema Gestor Hipotecário (SGH) e Emissão de Boletos serão arcados pela Cohab Minas durante os 3 primeiros meses de funcionamento do Fundo constituído. Após este período, por interesse do CONSÓRCIO ou imprescindibilidade para o bom funcionamento, a manutenção deste serviço pela inconclusão da implementação de sistema próprio do Master Servicer será descontada da Remuneração Mensal (RM) em consonância com os custos abaixo (maio/2023):

	<b>Originados pela Cohab Minas</b>	<b>Originados pelo FEH</b>	<b>Custo/Contrato Sistema Gestor Hipotecário</b>	<b>Custo/Contrato Emissão Boletos</b>
<b>Contratos Ativos</b>	≈ 2.440	≈ 34.335	R\$ 1,19	R\$ 0,36
<b>Contratos Inativos</b>	≈ 4.820	≈ 1.215	R\$ 0,57	R\$ 0,36
<b>Total</b>	≈ 7.260	≈ 35.550		

**10.8.** As Taxas de Administração estão dispostas conforme o **Anexo II** - Termos e Diretrizes para a Elaboração do Regulamento do Fundo e Tabela de Classificação Inicial de Contratos.

**10.9.** Os prestadores de serviço do CONSÓRCIO poderão estabelecer acordos operacionais visando aperfeiçoar a prestação dos serviços, inclusive em relação à remuneração e sua respectiva divisão, desde que tais acordos estejam em conformidade com a legislação aplicável e as normas da CVM.

10.9.1. O Fundo manterá a remuneração prévia a cada prestador de serviço em conformidade com as cláusulas supracitadas, mesmo que hajam acordos operacionais que impliquem na divisão distinta da remuneração entre os consorciados, salvo se houver deliberação em contrário pela Assembleia Geral de Cotistas, inexistindo vedação para rateios interinstitucionais alheios à estrutura do Fundo em decorrência da atuação específica de cada prestador no *FIDC-NP Cohab Minas*.

**10.10.** A exibição dos acordos de operação não se revela mandatária, contudo, é imperativo que os contratados mantenham registros probatórios atestando a existência desses ajustes para eventual diligência das autoridades competentes em caso de eventual fiscalização, devendo estar em conformidade com as normas de conformidade aplicáveis ao Fundo.

## 11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**11.1.** Os serviços de constituição e estruturação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados, customizado e específico, serão, apenas, selecionados mediante o presente procedimento de seleção, para que um ADMINISTRADOR, autorizado pela CVM, preste tais serviços a um cotista único, que será a COHAB MINAS.

**11.2.** Os serviços de constituição, criação e administração do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados serão regidos pelo regulamento do Fundo que deverá ser elaborado com base na minuta que integra o **Anexo II** – Termos e Diretrizes para Elaboração do Regulamento do Fundo e contempla as diretrizes gerais intentadas pela COHAB MINAS, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, as Instruções n.º 356/2001, 444/2006, 555/2014 e 558/2015, com as devidas alterações, bem como as demais instruções da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

**11.3.** Como a relação entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR será em âmbito privado, não é garantida ao ADMINISTRADOR a prerrogativa de se manter na função, podendo ser destituído pelo FUNDO a qualquer momento, dependendo da aprovação de sua performance pelo Cotista único, conforme descrito no **Anexo II** – Termos e Diretrizes para Elaboração do Regulamento do Fundo.

**11.4.** Há possibilidade do Fundo, após constituído, receber em cessão outros créditos que não mencionados no **item 1.1**. Entretanto, o recebimento de outros créditos é incerto e não gera direitos ou expectativa de direitos para a instituição administradora e seus prestadores de serviços.

## 12. CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**12.1.** Poderão participar da LICITAÇÃO pessoas jurídicas em operação no Brasil, cujo objeto social contenha atividades compatíveis com o objeto da LICITAÇÃO e que preencham as condições de credenciamento e qualificação descritas neste Termo de Referência e no **Anexo II** – Termos e Diretrizes para Elaboração do Regulamento do Fundo, inclusive quanto à documentação exigida.

**12.2.** Pelas características deste procedimento de seleção, não são aplicáveis os benefícios preceituados pela Lei Complementar nº 123/2006 às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

**12.3.** A condição de empresa optante pelo Simples Nacional não se aplica ao objeto deste Edital.

**12.4.** Não será aplicado o contido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 (com alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para itens, haja vista o valor da contratação (acima de R\$ 80.000,00) e em observância aos termos dispostos no art. 49, inciso II e III da referida Lei.

**12.5.** Com substrato no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, bem como no art. 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, estará impedida de participar da LICITAÇÃO e de ser contratada a pessoa jurídica:

**a)** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Cohab Minas;

**b)** que esteja suspensa para licitar e contratar com a Cohab Minas;

**c)** que tenha sido impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, ou incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, com base no art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**d)** que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**e)** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**f)** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**g)** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**h)** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram origem à sanção;

**i)** que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**j)** com falência decretada;

**k)** cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Cohab Minas há menos de 6 (seis) meses;

**l)** que tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

**m)** que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direitos decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 ou em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

**n)** que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 83, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008; e

**o)** tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos

termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011.

**12.6.** As LICITANTES serão responsáveis pela análise das condições exigidas para participar da LICITAÇÃO, bem como pelo exame das leis, decretos e regulações aplicáveis ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DAS ESTATAIS e ao FUNDO, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas.

### 13. CRITÉRIO DE DESEMPATE

**13.1.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate abaixo, na ordem que se encontram, salvo disposição contrária em EDITAL:

**I** Disputa final em viva voz, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**I I** Preferência para pessoa jurídica, em CONSÓRCIO, qualificada a atuar como MASTER SERVICER, que comprove exercer, contemporaneamente à sessão pública, a gestão especializada e cobrança do maior número de direitos creditórios (créditos);

**I I I** Preferência para pessoa jurídica, em CONSÓRCIO, qualificada a atuar como ADMINISTRADORA, que comprove exercer, contemporaneamente à sessão pública, a administração do maior número de Fundos de Investimento em Direitos Creditório;

**I V** Preferência para pessoa jurídica, em CONSÓRCIO, qualificada a atuar como ADMINISTRADORA, que comprove exercer, contemporaneamente à sessão pública, a administração do maior valor de patrimônio líquido em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;

**V** Outros critérios previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohab Minas;

**VII** Sorteio, que será realizado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

### 14. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

**14.1.** Poderão participar da LICITAÇÃO pessoas jurídicas em operação no Brasil, reunidas em CONSÓRCIO, cujos objetivos sociais contenham atividades compatíveis com o objeto do certame, observada a necessária qualificação de cada uma e a satisfação das exigências previstas neste Termo de Referência.

**14.2.** O CONSÓRCIO deve ser formado por Administrador de Fundos de Investimento conforme CVM nº 356/2001 e Empresa especializada em cobrança e recuperação de direitos creditórios (MASTER SERVICER) que atendam às exigências de qualificações técnicas previstas neste Termo de Referência e no **Anexo II** - Termos e Diretrizes para Elaboração do Regulamento do Fundo.

**14.3.** Poderão compor o CONSÓRCIO, de forma facultativa, outros prestadores de serviços do Fundo, tais como o Gestor e o Custodiante, respeitadas as qualificações técnicas previstas neste instrumento.

**14.4.** Independentemente da composição do consórcio, os demais prestadores de serviços obrigatórios ao FIDC devem seguir os critérios de qualificação descritos no Termo de Regulamento e no presente Termo de Referência.

**14.5.** A instituição administradora poderá, sem prejuízo de suas responsabilidades e a seus exclusivos critérios, contratar terceiros para a prestação dos demais serviços, conforme o **item 22.**, nos termos do art. 39 da Instrução CVM nº 356/2001.

**14.6.** O Memorando de Entendimentos – MOU (Anexo V) é o instrumento de constituição do consórcio público ou particular e **deverá** obedecer aos seguintes requisitos:

**a)** Conter a indicação do líder do CONSÓRCIO, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**b)** Conferir ao líder do CONSÓRCIO amplos poderes para representação no curso da LICITAÇÃO e do CONTRATO, além de poderes para responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificações, intimações e citações.

**c)** Ser subscrito por todos os participantes do CONSÓRCIO.

**d)** Indicar, expressamente, a responsabilidade solidária entre os integrantes pelos atos praticados em CONSÓRCIO na fase de LICITAÇÃO e de execução do CONTRATO até a constituição e início de funcionamento do FUNDO.

**14.7.** As pessoas jurídicas organizadas em CONSÓRCIO deverão firmar as declarações e cumprir integralmente os requisitos relativos às regularidades registral e fiscal e requisitos quanto às qualificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

14.7.1. As declarações exigidas, conforme previsto neste Termo de Referência, poderão ser assinadas pela empresa líder, em nome do CONSÓRCIO.

**14.8.** Para fins de credenciamento, o representante legal da empresa líder poderá representar o CONSÓRCIO.

## **15. HABILITAÇÃO**

**15.1.** Para fins de habilitação, a LICITANTE deverá cumprir requisitos de documentação básica e qualificação técnica, apresentando os respectivos documentos comprobatórios, bem como apresentar declarações e o sistema de gestão da cobrança e recuperação dos créditos para a Comissão Especial, observadas as exigências descritas no EDITAL.

**15.2.** É responsabilidade do líder do consórcio anexar e submeter para análise toda a documentação dos participantes (Administrador e MASTER SERVICER) conforme orientações disponíveis no EDITAL do processo licitatório do FIDC Cohab Minas.

15.2.1. A documentação de qualificação técnica poderá ser analisada e validada pela Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 3071/2023 da Cohab Minas.

### **15.3 DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

15.3.1. A Documentação de Qualificação Técnica será analisada e validada pela Comissão Especial da Cohab Minas.

#### **15.3.2. DO ADMINISTRADOR:**

15.3.3. A LICITANTE, em se tratando de ADMINISTRADORA, deve cumprir todos os requisitos de qualificação técnica abaixo indicados e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

15.3.4. A Comissão Especial, conforme cadastros nos sites oficiais da CVM e ANBIMA, verificará a comprovação dos requisitos técnicos exigidos a seguir:

**a)** Situação Cadastral regular (“Em funcionamento”) como Administrador de FIDC na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

**b)** Patrimônio Líquido sob gestão de no mínimo R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em FIDC no site oficial da ANBIMA;

**c)** Ao menos 2 (dois) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios cadastrados no site oficial da CVM;

**d)** Ao menos 2 (dois) anos de existência de cada FIDC consultados no “item c”.

**e)** Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização

#### **15.3.5. DA GESTÃO ESPECIALIZADA DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS (MASTER SERVICER):**

**a)** Experiência comprovada em gestão jurídica de no mínimo 20.000 (vinte mil) processos jurídicos por meio de estrutura própria ou gestão de terceiros;

A comprovação desta qualificação deverá ser efetuada mediante a apresentação de Certidão de Processos Ativos/Baixados nos Tribunais referente ao CNPJ do Escritório de Advocacia ou CPF do Advogado responsável, assim como instrumento jurídico que comprove vínculo do Escritório ou Profissional com o *MASTER SERVICER*.

**b)** Experiência comprovada em gestão de carteira de créditos em geral superior a 40.000 (quarenta mil) devedores;

A comprovação desta qualificação deverá ser efetuada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, vedada a auto atestação.

**c)** Experiência comprovada em gestão de carteira de créditos com montante superior a R\$

500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). A comprovação desta qualificação deverá ser efetuada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, vedada a auto atestação.

**d)** Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização.

### **15.3.6 APRESENTAÇÃO DE SISTEMA:**

15.3.6.1 O MASTER SERVICER deverá utilizar sistema informatizado para fazer a gestão, manutenção e monetização de toda a carteira de direitos creditórios;

15.3.6.2 O sistema informatizado deverá fornecer no mínimo:

**a)** Registro do fluxograma operacional detalhado da gestão dos créditos, dos processos jurídicos e administrativos e do acompanhamento da garantia imobiliária atrelada a cada crédito;

**b)** Registro do fluxo de negativação automatizado em órgãos de restrição de crédito;

**c)** Registro do histórico de todas as ações de cobrança administrativas e jurídicas;

**d)** Controle financeiro das liquidações junto aos Bancos, sendo que todas as liquidações devem ser feitas na conta bancária exclusiva em nome do Fundo, com atualização diária de no máximo D+1;

**e)** Sistema informatizado integrado online com os parceiros subcontratados de cobrança e/ou escritórios jurídicos;

**f)** Controle de créditos adimplentes e inadimplentes com a capacidade de contabilização sistêmica de juros, correções, amortizações, mora, multa e custos, com possibilidade de segmentação por *SCORE* e atraso da dívida;

**g)** Acesso mediante usuário e senha para acompanhamento online da gestão pelo cotista;

**h)** Emissão de relatórios customizados no formato e periodicidade determinados pelo cotista;

**i)** Em caso de subcontratação da gestão especializada de cobrança e recuperação de direitos creditórios, e havendo a saída do subcontratado, por qualquer motivo, o banco de dados do sistema informatizado deverá ser disponibilizado ao Fundo, em formatação a ser determinada.

**j)** Utilizar ferramenta de atendimento digital multicanal e portal de autoatendimento para possibilitar que a negociação ocorra da melhor maneira para o devedor (Plataformas de negociação online, Chatbot, Whatsapp, SMS e outros).

**k)** Utilizar CRM (Customer Relationship Management) de cobrança aderente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, além de garantia de atendimento aos clientes, estrutura de backups, energia e segurança da informação.

15.3.6.3 Este item será comprovado através de apresentação do sistema informatizado do MASTER SERVICER. A data de apresentação do Sistema será definida pela Comissão Especial junto ao LICITANTE anteriormente à fase de lances.

15.3.6.4 Os membros da Comissão Especial serão responsáveis por validar todos os requisitos do Sistema exigido.

### **15.3.7 DA CUSTÓDIA:**

15.3.7.1 Instituição credenciada como prestador de serviços de custódia de valores mobiliários emitido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos do art. 2º da Instrução CVM n.º 356/2001.

15.3.7.2 Experiência como Custodiante de no mínimo 2 (dois) Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, na forma regulamentada pela CVM, em montante superior a R\$ 500 milhões (quinhentos milhões de reais).

### **15.3.8 DA GESTÃO:**

15.3.8.1 Instituição administradora de carteira de valores mobiliários emitido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 558/2015;

15.3.8.2 Experiência como administradora de carteira de valores mobiliários de no mínimo 2 (dois)

Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, na forma regulamentada pela CVM, em montante superior a R\$ 500 milhões (quinhentos milhões de reais)

15.3.9 Em caso de eventual impossibilidade de verificação ou detecção de inconsistências nos documentos apresentados pelos LICITANTES para comprovação da habilitação técnica, reserva-se o direito ao CONSÓRCIO de revisar a referida documentação.

15.3.9.1 Para tal desiderato, será oportunizada reunião com a empresa vencedora, visando a esclarecer e corroborar os dados que foram expostos de forma discordante ou que não puderam ser devidamente verificados mediante os elementos probatórios disponibilizados.

15.3.9.2 A deliberação advinda dessa revisão será proferida mediante análise conjunta dos documentos, salvaguardando-se, de forma esmerada, os princípios basilares da legalidade e da isonomia que imperam no âmbito do procedimento licitatório.

#### **15.4. DECLARAÇÕES**

15.4.1. Exige-se, ainda, apresentação das seguintes declarações, devidamente assinadas pelo representante legal da LICITANTE, conforme modelos anexos ao EDITAL.

**a)** Declaração de que a pessoa jurídica cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos e de que não está impedida de participar da LICITAÇÃO e de contratar com a Administração Pública;

**b)** Declaração de que a pessoa jurídica se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**c)** Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente e de que a pessoa jurídica conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/2013;

**d)** Declaração de inexistência de processo de inabilitação ou suspensão de atividades perante a CVM, Banco Central do Brasil ou Conselho de Recursos do Sistema Financeiro.

15.4.2. As Declarações descritas nos “itens a, b, c, d” deverão ser apresentadas por todos os participantes do CONSÓRCIO.

#### **15.5. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

15.5.1. A proposta apresentada pela LICITANTE deverá ser redigida, de forma clara e precisa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, e ser datada, rubricada e assinada pelos consorciados.

15.5.2. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

15.5.3. A proposta deverá conter os seguintes elementos, conforme modelo de proposta anexa ao EDITAL:

**a)** nome, qualificação completa, dados para contato (e-mail e telefone), além de endereço sede da LICITANTE;

**b)** nome, qualificação completa do representante legal ou procurador da LICITANTE;

**c)** descrição de forma clara e sucinta do objeto da LICITAÇÃO;

**d)** indicação do valor proposto a título de Fator de Remuneração – FR (entre 0,01 e 1,00), o qual incidirá sobre todas as Taxas de Remuneração, nos termos dos itens 10.2 a 10.6.

**e)** prazo de validade da proposta de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; e

**f)** declaração de que os serviços ofertados estão em conformidade com as especificações e exigências deste EDITAL.

15.5.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, de tal forma que não serão considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

15.5.5. A apresentação das propostas implicará em plena aceitação, por parte da LICITANTE, das condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS.

## 16. RECURSOS FINANCEIROS PARA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.1.** A remuneração da CONTRATADA se dará por meio da Remuneração do Administrador (*RA*), da Remuneração Mensal (*RM*) e dos Custos de Estruturação (*CE*), conforme item 10 deste Termo de Referência, todas pagas pelo FUNDO, incidentes exclusivamente como seu encargo, nos termos da Instrução CVM nº 472/2008.

**16.2.** O valor estimado do CONTRATO é de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), referente aos Custos de Estruturação (*CE*) em relação às etapas abrangidas pelo CONTRATO.

**16.2.1.** As remunerações (*RA*) e (*RM*) previstas no item 10 se referem à operacionalização do FUNDO, incidindo mensalmente sobre os encargos deste, após a conclusão da 1ª e da 2ª etapas previstas, estas remuneradas exclusivamente pelo (*CE*), e abrangidas pelo CONTRATO, conforme itens 2.5 e 16.2.

**16.3.** Os Custos de Estruturação (*CE*) incidirão sobre os encargos do FUNDO uma única vez a partir do mês subsequente à emissão da primeira boletagem do FIDC, observado o CAIXA MÍNIMO, podendo ser adequado o prazo para pagamento conforme instruções do ADMINISTRADOR e GESTOR do FUNDO.

**16.4** A Remuneração do Administrador (*RA*) e a Remuneração Mensal (*RM*) incidirão sobre os encargos do FUNDO mensalmente, a partir do mês subsequente à primeira boletagem do FIDC, observado o CAIXA MÍNIMO, podendo ser adequado o prazo para pagamento, conforme instruções do ADMINISTRADOR e GESTOR do FUNDO.

## 17. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

**17.1.** A CONTRATANTE se compromete a:

- a )** Acompanhar a execução dos serviços contratados e solicitar informações acerca das atividades correspondentes sempre que entender necessário;
- b )** Fiscalizar a execução dos serviços, designando servidor ou funcionário responsável pelo acompanhamento e, ainda, pelo estabelecimento de contato direto com a CONTRATADA;
- c )** Realizar exposições e reuniões com a CONTRATADA, ou com quem esta indicar, sempre que solicitada para prestar esclarecimentos sobre o andamento dos serviços, bem como sobre parâmetros, resultados e conclusões dos trabalhos;
- d )** Fornecer à CONTRATADA os documentos e as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- e )** Solicitar à CONTRATADA eventuais correções e ajustes nos documentos por ela elaborados durante a execução do CONTRATO, notadamente quando não estiverem em conformidade às disposições deste Termo de Referência (**Anexo I**) ou às Diretrizes para a Elaboração do Regulamento do Fundo (**Anexo II**);
- f )** Analisar, para fins de aprovação, os documentos elaborados pela CONTRATADA compreendidos na Primeira e na Segunda Fases. No mesmo sentido, aprovar o REGULAMENTO elaborado pela CONTRATADA, antes do pedido de registro e autorização para funcionamento do FUNDO perante a CVM, em qualquer caso observadas as disposições deste **Anexo II** - Termos e Diretrizes para Elaboração do Regulamento do Fundo;
- g )** Comprometer-se, mediante a assinatura de termo próprio (“COMPROMISSO PRELIMINAR DE INVESTIMENTO”) a subscrever COTAS a serem emitidas pelo FUNDO e integralizá-las mediante a conferência de seus ATIVOS, tudo em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência;
- h )** Manter uma equipe de contingência, durante o primeiro ano de atividade do FIDC Cohab Minas, apta a prestar suporte e colaborar na transmissão de expertise em temas afetos aos contratos de financiamento, regularização fundiária de propriedades objeto dos direitos creditórios, emissão de quitações e outros, em caso de necessidade. Tal equipe deverá possuir competência técnica e conhecimento jurídico para garantir a continuidade das atividades em situações de contingência, bem como contribuir para o compartilhamento de conhecimentos e habilidades com os demais membros da CONTRATADA.

## 18. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**18.1.** Além de prestar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a:

- a)** Prestar serviço ou subcontratar serviço, às suas custas, de Custódia de valores mobiliários, conforme termos do art. 2º da Instrução CVM n.º 356/2001.
- b)** Prestar serviço ou subcontratar serviço, às suas custas, de Gestão das Disponibilidades Financeiras de Carteira, conforme termos do art. 39º da Instrução CVM n.º 356/2001.
- c)** Prestar serviço ou subcontratar serviço, às suas custas, de emissão de Laudo de Avaliação de Créditos.
- d)** Prestar serviço de cobrança considerando a evolução contratual requerida na legislação pertinente do Sistema Financeiro Habitacional - SFH.
- e)** Prestar os serviços consoante as melhores técnicas profissionais de sua especialidade, objetivando a maior eficiência dos trabalhos e produtos a seu encargo, prestando à CONTRATANTE todos os esclarecimentos que julgar necessários e os que por ela forem solicitados;
- f)** Prestar os serviços e desenvolver as atividades a seu encargo em estreita colaboração com a CONTRATANTE, observadas as disposições previstas neste Termo de Referência quanto às fases de execução (Primeira e Segunda Fase);
- g)** Realizar a revisão e correção de todas as falhas, vícios e/ou defeitos técnicos porventura observados durante a execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- h)** Prestar à CONTRATANTE, mesmo após o recebimento de todos os relatórios e/ou produtos objeto do presente CONTRATO, sem qualquer ônus, os esclarecimentos adicionais sobre os serviços que forem solicitados;
- i)** Designar os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços e para o contato com a CONTRATANTE;
- j)** Manter, durante toda a execução dos serviços, qualificações técnicas compatíveis com os deveres e responsabilidades assumidos em razão do CONTRATO, com destaque para todas as condições que justificaram sua habilitação e qualificação na fase da LICITAÇÃO;
- k)** Cumprir as disposições legais, regulamentares e regulatórias municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- l)** Dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- m)** Realizar reuniões com a CONTRATANTE, sempre que solicitada, para prestar esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- n)** Quando solicitado pela CONTRATANTE, prestar informações, verbalmente ou por escrito, relacionadas com as atividades desenvolvidas para a execução dos serviços, inclusive para subsidiar o atendimento de requerimentos dos órgãos de controle públicos, de entidades de classe e do público em geral;
- o)** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer evento que possa impossibilitar a constituição ou o regular funcionamento do FUNDO.

**18.2.** A migração dos dados da Carteira de Direitos Creditórios do sistema do cedente para o sistema a ser implementado pelo Fundo (*tombamento*) deverá ocorrer em até 03 meses após o FIDC Cohab Minas constituído. Não ocorrendo nesse prazo, os encargos para manutenção do sistema ficarão a custo da entidade contratada para a gestão da cobrança do crédito.

**18.3.** Todo e qualquer sistema a ser utilizado pela Licitante ou empresa subcontratada, deverá ser aderente à Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), em especial sistemas com máscaras de dados pessoais e sensíveis, devendo possuir, inclusive, acesso exclusivo para funcionários com permissão, e DPO (Data Protection Officer) formalmente nomeado.

**18.4.** A CONTRATADA é responsável por todos os ônus, encargos e obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como por todos os gastos com materiais e recursos humanos necessários à completa realização dos serviços, até o seu término, ressalvadas as despesas e encargos que serão imputados ao FUNDO, de acordo com o disposto neste Termo de Referência (**Anexo I**) e nas Diretrizes para a Elaboração do Regulamento do Fundo (**Anexo II**).

**18.5.** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do CONTRATO.

**18.6.** A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do CONTRATO, o que deve ser observado, ainda, por seus administradores, diretores, empregados, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

**18.7.** Em atendimento à Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA deve assumir o compromisso de conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes e corrupção e, ainda, abster-se da prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, tais como:

**I** - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**II** - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer outro modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na referida Lei, e

**III** - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos ilícitos praticados;

**IV** - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**18.8.** Ainda de acordo com o disposto na Lei nº 12.846/2013, no tocante a licitações e contratos com a Administração Pública, a CONTRATADA deve assumir o compromisso de abster-se de:

**I** - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

**II** - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**III** - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**IV** - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**V** - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; e

**VI** - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**VII** - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**18.9.** O descumprimento das obrigações previstas neste título poderá submeter a CONTRATADA à rescisão do CONTRATO por motivo justificado, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, ainda, à instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, conforme disposições da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 46.782/2015.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

**19.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e no CONTRATO, no caso de descumprimento das obrigações dele decorrentes sem motivo justificado, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**19.2.** Nos termos da Lei nº 13.303/2016, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 83º da referida lei, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal cabíveis, conforme disposto no art. 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

**19.3.** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa.

**19.4.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**19.5.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a LICITAÇÃO ou ao longo da execução do CONTRATO, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 46.782/2015, observado o disposto no art. 94 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

**19.6.** Eventual caracterização de inadimplemento do CONTRATO, por parte da CONTRATANTE ou por parte da CONTRATADA, pressupõe a prévia constituição em mora, mediante o envio de comunicação escrita (advertência) que indique claramente a situação de inadimplência e assinale prazo razoável para sua correção, observado o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

**19.7.** A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa moratória de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços. A aplicação da multa moratória será dosada pela CONTRATANTE, em função da gravidade da inadimplência, da existência de culpa concorrente e dos prejuízos sofridos.

**19.8.** Persistindo a situação de inadimplência após decorrido o prazo de purgação de mora, observado o previsto no **item 19.1**, a Parte prejudicada poderá rescindir o CONTRATO.

19.18.1. No caso de rescisão do CONTRATO por inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao pagamento pela CONTRATANTE do valor correspondente às despesas realizadas e comprovadas, até o limite de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), independente da aplicação da cláusula penal, equivalente a 30% do valor do CONTRATO.

**19.9.** No caso de rescisão do CONTRATO por inadimplemento de qualquer das partes, a parte inocente poderá cobrar da parte culpada o valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) a título de cláusula penal compensatória, independentemente da comprovação do dano sofrido, equivalente a 30% do valor do CONTRATO.

**19.10.** O CONSÓRCIO, formado por ADMINISTRADORA, MASTER SERVICER e/ou outros prestadores, responderão solidariamente.

**19.11.** Em qualquer caso de rescisão do CONTRATO, a Parte culpada responderá unicamente por danos emergentes, não sendo devidas quaisquer parcelas a título de lucros cessantes.

**19.12.** Qualquer das Partes poderá renunciar unilateralmente o CONTRATO, comunicando o fato à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**19.13.** No caso de renúncia do CONTRATO pela CONTRATANTE, qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA fará jus tão somente ao pagamento pela CONTRATANTE do valor correspondente às despesas realizadas e comprovadas, até o limite de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), não sendo devida indenização ou cláusula penal, equivalente a 30% do valor do CONTRATO.

**19.14.** No caso de renúncia do CONTRATO pela CONTRATADA, qualquer que seja o motivo, não será devido o ressarcimento de quaisquer despesas, tampouco indenizações ou cláusula penal.

## **20. SUBCONTRATAÇÕES**

**20.1.** A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais assumidas, poderá subcontratar parte dos serviços, em situações excepcionais, mediante justificativa fundamentada e prévia autorização da CONTRATANTE.

**20.2.** Os subcontratados deverão atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas à CONTRATADA, conforme previsto neste Termo de Referência.

**20.3.** As subcontratações não se confundem com as contratações realizadas pela CONTRATADA na condição de ADMINISTRADORA do FUNDO, em nome dele, as quais se submetem às disposições que constarem no REGULAMENTO.

**20.4.** Será vedada a subcontratação de empresa ou CONSÓRCIO que tenha participado da LICITAÇÃO.

## **21. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS**

**21.1** Será exigido, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a R\$5.500,00 correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO.

**21.2** A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas seguintes modalidades, conforme escolha da LICITANTE, as quais deverão ser emitidas tendo a COHAB MINAS como beneficiária:

- I. caução em dinheiro, devendo ser utilizada a via do beneficiário para a comprovação da caução;
- II. seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil; ou
- III. fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil.

## **22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**22.1.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, mediante atuação do gestor do CONTRATO por ela nomeado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

22.1.1. O acompanhamento da execução dos serviços não exclui, tampouco reduz, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou inadimplência no cumprimento das obrigações contratadas, inclusive se resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade ou solidariedade da CONTRATANTE.

22.1.2. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE sobre irregularidades ou falhas na execução dos serviços não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

**22.2.** A CONTRATANTE acompanhará a prestação dos serviços contratados, podendo emitir pareceres acerca da execução.

22.2.1. As atividades da Primeira e Segunda Fases estarão sujeitas à análise e aceitação da CONTRATANTE, conforme previsto neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA realizar as correções solicitadas, sempre observando a regulação aplicável.

22.2.2. A aceitação de documentos e produtos intermediários, bem como a solicitação de correções, pela CONTRATANTE, serão formalizadas mediante termo próprio firmado pelo gestor do CONTRATO.

22.2.3. As aceitações definitivas, da Primeira e da Segunda Fase, serão formalizadas por termo próprio ou recibo, devidamente assinado pelo gestor do CONTRATO, uma vez verificada pela CONTRATANTE a execução satisfatória de todas as atividades correspondentes.

22.2.4. Havendo rejeição de quaisquer atividades da Primeira ou da Segunda Fase, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-las no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

## **23. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**23.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados no curso da LICITAÇÃO, o AGENTE DE LICITAÇÃO adjudicará o objeto do certame à LICITANTE VENCEDORA, cabendo à Diretoria Executiva da Cohab Minas homologar a LICITAÇÃO.

**23.2.** Se, por ocasião da formalização do CONTRATO, algum dos documentos apresentados pela ADJUDICATÁRIA para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**23.3.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a ADJUDICATÁRIA será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**23.4.** O CONTRATO poderá ser assinado pela ADJUDICATÁRIA na forma digital - Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com uso de certificado digital ICP-Brasil, com envio de cópia para a CONTRATANTE por meio do endereço eletrônico fidc@cohab.mg.gov.br, em igual prazo. Nesse caso, devem ser indicados os meios hábeis para a verificação de autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em plataformas eletrônicas.

**23.5.** A ADJUDICATÁRIA deverá manter, durante e após a assinatura do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da LICITAÇÃO.

**23.6.** É facultado à CONTRATANTE quando a ADJUDICATÁRIA convocada não assinar o CONTRATO, no prazo e condições estabelecidas:

**I** - convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços; ou

**II** - revogar a LICITAÇÃO.

## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** As Diretrizes para a Elaboração do Regulamento do Fundo, constantes no **Anexo II**, poderão ser alteradas em aspectos secundários ou acessórios, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, quando evidenciada a necessidade de sua adaptação, com vistas ao cumprimento dos objetivos do FUNDO de forma mais eficiente ou em razão de novas disposições ou interpretações legais e regulatórias, com vistas a conferir maior segurança jurídica ao instrumento.

**24.2.** Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelos respectivos responsáveis da Gerência de Reestruturação de Ativos da COHAB MINAS pelo e-mail fidc@cohab.mg.gov.br

**24.3.** As adaptações introduzidas nas diretrizes e eventuais prorrogações dos prazos previstos no instrumento, não darão direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a quaisquer indenizações.

**24.4.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Cohab Minas aceitará como válidas as expedições realizadas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**24.5.** A LICITANTE será desclassificada do certame e ficará sujeita a penalidades caso não possa ser comprovada a veracidade das informações sobre sua qualificação técnica.

**24.6.** Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados alternativamente na forma de: cópia autenticada, versão publicada em órgão oficial de imprensa, versão com assinatura digital ou versão digital emitida por plataforma oficial da Administração Pública.

**24.7.** Documentos com assinatura digital ou digitais emitidos por plataformas oficiais da Administração Pública somente serão aceitos se apresentarem os meios hábeis para a verificação de autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em plataformas eletrônicas expressamente indicadas no respectivo documento.

**24.8.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE serão solidariamente responsáveis, salvo disposições e obrigações já expressas nos instrumentos convocatórios e contratuais, por eventos decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

ELABORADO POR:

**João Victor Moura de Medeiros**

Gerente de Reestruturação de Ativos

APROVADO POR:

**Danilo Augusto Leite da Silva**

## Vice-Presidente

---



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Augusto Leite da Silva, Vice-Presidente (a)**, em 28/07/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Moura de Medeiros, Gerente**, em 28/07/2023, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **69695372** e o código CRC **1388810F**.

---

**Referência:** Processo nº 5070.01.0000548/2023-67

SEI nº 69695372